CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI N.º 3932 | FLS. 11 | M

# *Câmara Municipal de Volta Redonda*

**Estado do Rio de Janeiro**

## Lei Municipal nº 3.932

**EMENTA: PROÍBE O FUMO NO INTERIOR DO SHOPPING CENTER DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e similares no interior do shopping center do Município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - Fica o estabelecimento comercial obrigado à execução desta Lei e garantir o seu cumprimento.

**Artigo 3º** - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o estabelecimento comercial às seguintes penalidades:

I – advertência informativa na primeira incidência;
II – multa de 5 (cinco) salários mínimos federal, na reincidência;
III – multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas reincidências subseqüentes.

**Artigo 4º**- Fica a Vigilância Sanitária de Volta Redonda responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.

**Artigo 5º** - O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao programa anti-tabagista.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, **06 de janeiro de 2004.**

**Antonio Francisco Neto**
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 053/03
Autor: Ver. Zeomar Tessaro
Amps.

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 529
DE 08 / 01 / 2004